MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS)
Secretaria-Executiva do CCFGTS (SECCFGTS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "B", Sala 263 - Brasília/DF – CEP: 70056-900
Fone: (0xx61) 2031-6418 - Fax: 2031-8275 – E-mail: fgts@mte.gov.br

Ofício nº 161/2014/SECCFGTS

Brasília, 7 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO CARLOS COSTA D´ÁVILA CARVALHO JR.
Coordenador da Equipe de Auditoria
Tribunal de Contas da União

Assunto: **Complemento de manifestação sobre Ofício nº 0019-621/TCU/SecexFazenda.**

Senhor Coordenador,

1. Por meio dos Ofícios nºs 158/2014/SECCFGTS, de 24 de outubro de 2014, e 159/2014/SECCFGTS, de 31 de outubro de 2014, encaminhamos resposta ao Ofício 0019-621/TCU/SecexFazenda, de 21 de outubro de 2014, Processo TC 021.643/2014-8, que solicitou informações a respeito do item "8.b - Outros créditos – Tesouro Nacional – Pagamentos a ressarcir" das Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis, em 31 de dezembro de 2013, do FGTS.

2. A propósito, ao ser abordado o item 1.b, informamos que esta Secretaria-Executiva enviou pedido de esclarecimentos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito de dúvidas sobre o montante disponibilizado no Orçamento-Geral da União para cobrir a parcela referente à subvenção econômica de competência da União, considerando as atualizações relativas aos aportes antecipados pelo FGTS, conforme previsão na Lei nº 11.977, de 2009.

3. Desse modo, em complemento às manifestações anteriores, encaminhamos cópia da resposta do Ministério do Planejamento, mediante o Ofício nº 138/2014-SPI/MP, de 4 de novembro de 2014, que trata da disponibilidade orçamentária da União referente à parcela da subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida.

4. Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Secretário-Executivo do Conselho Curador do FGTS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52158614.

MP / SPI
03300.000871/2014-41
4 / 11 / 2014

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 3º andar
CEP: 70040-906 – Brasília-DF

Ofício Nº 138 /2014-SPI/MP

Brasília, 4 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Secretário Executivo do Conselho Curador do FGTS
Ministério do Trabalho e Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, Sala 263
70056-900

Assunto: **Disponibilidade orçamentária da União referente à parcela da subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida.**

Senhor Secretário

Em atenção ao Ofício nº 151/2014 – SECCFGTS/MTE, da Secretaria Executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), encaminho a Nota Técnica Conjunta nº 1 /SPI/SOF/MP, que trata de manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a dotação orçamentária destinada à subvenção econômica de responsabilidade da União no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Atenciosamente,

ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
Secretária de Planejamento e Investimentos Estratégicos
SPI/MP

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52158614.

03300.000871/2014-41

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
Secretaria de Orçamento Federal

Nota Técnica Conjunta nº 1 /SPI/SOF/MP

ASSUNTO: **Disponibilidade orçamentária da União referente à parcela da subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida.**

Referência: Ofício nº 151/2014 – SECCFGTS/MTE, de 17 de outubro de 2014.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhou à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPI/MP o Ofício nº 151/2014 – SECCFGTS/MTE, de 17 de outubro de 2014, por meio do qual solicita manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a dotação orçamentária destinada à subvenção econômica de responsabilidade da União, no que se refere aos compromissos assumidos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

2. Esta Nota esclarece àquele Conselho, com base na legislação orçamentária e na natureza da despesa em questão que, no que diz respeito à dotação orçamentária relativa à subvenção econômica da União destinada aos compromissos assumidos no âmbito do PNHU/PMCMV, a alocação de recursos orçamentários deve levar em consideração o momento de ocorrência do pagamento do ressarcimento dos recursos obtidos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e orienta que deverão ser adotados os procedimentos previstos para a operacionalização do pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme prevê a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

ANÁLISE

3. A solicitação tem origem nas discussões realizadas no Grupo de Apoio Permanente do CCFGTS, em que foram apontadas dúvidas sobre a suficiência da dotação consignada no Orçamento Geral da União - OGU para arcar com a atualização monetária dos aportes antecipados das subvenções de responsabilidade da União, que têm sido realizados com recursos do FGTS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52158614.

4. A esse respeito, cabe esclarecer que o procedimento de adiantamento financeiro das subvenções de responsabilidade da União com recursos do FGTS está amparado na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, destacando-se o que estabelece o seu art. 82-A:

> *Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.*

5. No caso em questão, a previsão legal de que os referidos fundos sejam ressarcidos das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic, confere segurança ao patrimônio do FGTS. No entanto, impõe peculiaridade ao orçamento, uma vez que os valores devidos são atualizados diariamente até a data de pagamento e a alocação de recursos orçamentários para saldar a dívida fica condicionada ao momento do seu efetivo pagamento. Assim, o próprio regramento determina aumento da previsão de despesas durante o processo de execução orçamentária, dando origem a compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que deva ocorrer o seu pagamento.

6. Cumpre ressaltar que despesas com tais características são previstas no arcabouço legal que disciplina a elaboração e o controle dos orçamentos da União. Dessa forma, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o pagamento dessas despesas poderá ser executado com recursos de dotação específica do orçamento corrente, discriminada por elementos.

> *Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

7. A matéria também é normatizada pelo art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, segundo o qual "os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria", conforme segue:

> *Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.*
>
> *§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa;*
>
> *§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:*
>
> *a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52158614.

correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

8. O referido dispositivo também disciplina o reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas de exercícios anteriores, que "cabe à autoridade competente para empenhar a despesa", conforme estabelecido no § 1º do art. 22 do citado Decreto. Além disso, institui uma definição para os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, tratados como "a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente", de acordo com o que determina o § 2º, alínea "c" do referido Decreto. Cabe destacar que este conceito comporta a despesa de pagamento da subvenção econômica em questão, regida pela Lei nº 11.977, de 2009, cujo modelo de operação gera obrigações de pagamento em valores superiores e em exercícios posteriores ao do seu comprometimento orçamentário, por motivo da atualização monetária legalmente prevista.

9. Ressalta-se, ainda, que no caso de despesas com esta característica, cuja execução ultrapassa um exercício financeiro, os valores previstos para outros exercícios deverão ser empenhados com dotações consignadas nos próximos orçamentos. Dessa forma, não se pode interpretar que, em relação a determinada despesa, a qual perpasse vários exercícios, seja o responsável compelido a dispor de todo o recurso orçamentário e financeiro necessário quando da sua contratação.

10. No que se refere à despesa objeto desta Nota, faz-se necessário destacar na tabela abaixo suas dotações consignadas no OGU, no âmbito da ação 00CW - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009):

Tabela: Dotações Orçamentárias - Subvenção PNHU/MCMV.

R$ 1,00

2009 a 2013 (Empenhado)	2014			2015 (PLOA)
	Dotação Atual	Empenhado	RAP Inscrito	
7.600.000.000	612.000.000	612.000.000	6.000.000.000	2.000.000.000

Fonte: SIAFI e SIOP.

11. De acordo com as informações apresentadas na tabela, pode ser observado que a referida subvenção conta com dotações orçamentárias que somam o montante de R$ 10,2 bilhões no período compreendido entre os exercícios de 2009 e 2015, considerando os valores empenhados até 2014 e os do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 - PLOA-2015, ora em tramitação no Congresso Nacional e, portanto, sujeito a alteração.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, e em função da natureza da despesa em questão, cumpre destacar que a alocação de seus recursos orçamentários deve levar em consideração o momento do pagamento do referido ressarcimento, devendo ser adotados os procedimentos previstos para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52158614.

operacionalização do pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme prevê a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

À consideração superior,

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor do Departamento de Programas de Infraestrutura da Secretaria de Orçamento Federal

ANA LÚCIA DE LIMA STARLING
Diretora do Departamento de Temas Sociais da Secretária de Planejamento e Investimentos Estratégicos

De acordo. À Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, do Ministério do Trabalho e Emprego.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal Gestão Orçamentária

ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
Secretária de Planejamento e Investimentos Estratégicos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52158614.